



PL 836 /2015

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

Dispõe sobre a publicidade das informações de arrecadação do ICMS no Distrito Federal.

L I D O
Em, 15 / 12 / 15
Secretaria Legislativa

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal publicará, até o décimo dia após o término de cada bimestre de cada ano, relatório com dados da arrecadação de ICMS do bimestre anterior, contendo, além do valor arrecadado, a quantidade de mercadorias comercializadas.

§1º O relatório será disponibilizado pelo Portal da Transparência do Governo do Distrito Federal.

§2º A quantidade de mercadorias será apresentada de acordo com sua respectiva unidade de medida.

Art. 2º As informações previstas nesta Lei serão discriminadas por setor econômico e por atividades classificadas no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Parágrafo único. O valor arrecadado e a quantidade de mercadoria comercializada pelos setores e atividades econômicas serão informadas por operações de ICMS internas, de saídas interestaduais e de importações de outros estados.

Art. 3º Não serão publicadas informações de setores e atividades econômicas protegidas por normas de sigilo fiscal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA LEGISLATIVA
15:35

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 836 / 15

Folha Nº 01 Bte



JUSTIFICAÇÃO

O poder público e o setor empresarial necessitam, cada vez mais, de informações precisas e em tempo real sobre o mercado para o planejamento de suas ações. O dinamismo da economia moderna faz com que os cenários oscilem de acordo com uma série de variáveis, e, quanto mais informações estes administradores possuírem, maior é a capacidade que têm de acertar nas decisões que tomam, tanto em relação a investimentos quanto sobre a quantificação da produção e a definição de prioridades.

A informação sobre o consumo de mercadorias numa certa economia é fundamental. Saber, de forma aproximada, que tipo de produto consome determinado público, a quantidade dele e a origem desta produção, permitem a um administrador montar uma estratégia mais adequada para o desenvolvimento de sua empresa.

Já para um administrador público, ter dados sobre o consumo, a produção local e a importação de mercadorias, permite definir prioridades numa política de apoio à indústria local. Esta informação pode orientar uma política tributária que dê competitividade à indústria local, ou qualquer outra política de apoio, para estimular um processo de substituição de importação no Estado.

A Secretaria da Fazenda tem estas informações no sistema de controle da arrecadação de ICMS através da Nota Fiscal Eletrônica. Além do valor arrecadado, ele registra as unidades comercializadas, sua origem e seu destino, no caso de operações interestaduais da produção local. A lei Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 que "Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências" afirma em seu art. 8º: Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 836/15

Folha Nº 02 de 04



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. Esta informação é importante tanto para as cadeias produtivas quanto os empresários de cada setor.

Por isso, conclamo meus Pares pela aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

edn

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 836/15
Folha Nº 03 Bete



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 836/15 que “Dispõe sobre a publicidade das informações de arrecadação do ICMS no Distrito Federal.

Autoria: Deputado (a) Cristiano Araújo (PTB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CFGTC (RICL, art. 69-C, II, “c” e “d”) e, em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II “a”) e ainda, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 26/01/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 836/15

Folha Nº 04 Bete